



**Emenda Modificativa 5 /2025 à Proposição nº 11/2025**

Modifica o inciso II do artigo 8º da Proposição nº 11/2025, oriunda da Mensagem nº 9.341.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

Art. 1º Fica modificado o inciso II do artigo 8º da Proposição nº 11/2025, passando a vigorar o dispositivo com a seguinte redação:

"Art. 8º Sem prejuízo da compensação pecuniária, o atingimento das metas de que trata esta Lei poderá ensejar, nos termos e nas condições previstas em decreto do Poder Executivo:

(...)

II – **redução do interstício para ascensão e pontuação diferenciada em promoção por merecimento de militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros; (NR)**

(...)"

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2025.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda proposta visa autorizar que os militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros possam ter o interstício para ascensão reduzido quando do atingimento das metas. Justifica-se a modificação pela importância que a ascensão possui para todos os trabalhadores, sendo uma das principais demandas dos militares do estado do Ceará. Logo, a perspectiva de ascender de maneira mais célere pode ser vetor de motivação para que tais agentes públicos exerçam suas atribuições no âmbito do Sistema de Metas Integradas de Segurança Pública.

RENATO ROSENO DE OLIVEIRA:43414Q36304 Assinado de forma digital por RENATO ROSENO DE OLIVEIRA:43414036304  
Dados: 2025.02.25 15:01:03 -03'00'

Renato Roseno  
Deputado Estadual – PSOL